



Essa é a versão consolidada ⓘ, com todas as alterações que ocorreram até o dia 14/12/2011.

LEI COMPLEMENTAR Nº 164 DE 25 DE SETEMBRO DE 2006

(Regulamentada pelo Decreto nº [271/2006](#))

(Revogada pela Lei Complementar nº [297/2011](#))

ESTABELECE O QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO.

(Do Executivo Municipal)

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSO FUNDO, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O quadro de cargos em comissão e funções gratificadas da Administração Pública do Município de Passo Fundo rege-se pela presente Lei.

Art. 2º As funções gratificadas exercidas pelos servidores ocupantes de cargo de carreira e os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 3º É o seguinte o Quadro de Cargos em Comissão da Administração Direta:

I — Dos cargos de direção:

DENOMINAÇÃO.....	QUANTIDADE
Secretário de Gabinete.....	01
Secretário de Administração.....	01
Procurador Geral do Município.....	01
Secretário de Finanças.....	01
Secretário de Planejamento.....	01
Secretário de Desenvolvimento Econômico.....	01
Secretário do Interior.....	01
Secretário de Obras.....	01
Secretário de Transporte, Mobilidade Urbana e Segurança..	01
Secretário de Saúde.....	01
Secretário do Meio Ambiente.....	01
Secretário de Educação.....	01

Secretário de Cidadania e Assistência Social.....	01
Secretário de Desporto e Cultura.....	01
Secretário de Habitação.....	01

I - Dos cargos de direção:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Secretário de Gabinete	01
Secretário de Administração	01
Procurador Geral do Município	01
Secretário de Finanças	01
Secretário de Planejamento	01
Secretário de Desenvolvimento Econômico	01
Secretário do Interior	01
Secretário de Obras	01
Secretário de Transportes, Mobilidade Urbana e Serviços Gerais	01
Secretário de Saúde	01
Secretário do Meio Ambiente	01
Secretário de Educação	01
Secretário de Cidadania e Assistência Social	01
Secretário de Desporto e Cultura	01
Secretário de Habitação	01
Secretário de Segurança Pública	01

(Redação dada pela

II - Dos cargos de assessoramento:

DENOMINAÇÃO.....	CÓDIGO.....	QUANTIDADE
Assessor Técnico Superior.....	CC-6/35h.....	15
Assessor Técnico Superior.....	CC-6/17h30min.....	11
Assistente Técnico Superior.....	CC-5.....	01
Assessor Técnico.....	CC-4.....	02
Assistente Técnico.....	CC-3.....	16
Auxiliar Técnico II.....	CC-2.....	10
Auxiliar Técnico I.....	CC-1.....	04

Art. 4º —É o seguinte o Quadro de Cargos de Direção da Administração Direta, ocupados, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) por servidores de carreira, através de funções gratificadas, em cada nível de direção:

Art. 4º É o seguinte o Quadro de Cargos de Direção da Administração Direta, ocupados, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) por servidores de carreira, através de funções gratificadas, em cada nível de direção: (Redação dada pela Lei Complementar nº [262/2010](#))

DENOMINAÇÃO.....	CÓDIGO.....	QUANTIDADE
Diretores de Departamento.....	FG-4/CCD-3.....	08
Gerentes de Gerência.....	FG-3/CCD-2.....	67
Chefe de Núcleo.....	FG-2/CCD-1.....	124

DENOMINAÇÃO.....	CÓDIGO.....	QUANTIDADE
Diretor de Departamentos.....	FG-4/CCD-3.....	08
Coordenador de Coordenadoria.....	FG-3/CCD-2.....	67
Chefe de Núcleo.....	FG-2/CCD-1.....	124

(Redação dada pela Lei Complementar nº [178/2007](#))

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Diretores de Departamento	FG-4/CCD-3	8
Coordenadores de Coordenadorias	FG-3/CCD-2	67
Chefe de Núcleo	FG-2/CCD-1	125

(Redação dada pela L

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Diretores de Departamento	FG4/CCD3	09 08
Coordenadores de Coordenadoria	FG3/CCD2	72
		76 68
Chefes de Núcleo	FG2/CCD1	125

(Redação dada pela Lei

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE	
Diretores de Departamentos	FG4/CCD3	
Coordenadores de Coordenadorias	FG3/CCD2	70 77	(Redação dada pela Lei
Chefes de Núcleos	FG2/CCD1	132	(Redação dada pela Lei

§ 1º Exclui-se da regra prevista no caput as direções de departamentos.

~~§ 2º Os gerentes das gerências de administração e planejamento, de todas as secretarias municipais e órgãos correlatos, somente poderão ser exercidas através de função gratificada.~~

§ 2º As atribuições de Coordenador de Coordenadoria de Administração e Planejamento das secretarias Municipais e órgãos correlatos serão exercidos por servidor efetivo, mediante função gratificada. (Redação dada pela Lei Complementar nº [178/2007](#))

~~§ 3º Os departamentos da Ouvidoria e da Controladoria Geral do Município seguem preferencialmente a legislação própria que instituiu tais órgãos administrativos especiais.~~

§ 3º Aos departamentos de Ouvidoria e da Auditoria Geral do Município aplicar-se-ão as disposições constantes da lei que os instituiu, acaso inexistente lei específica. (Redação dada pela Lei Complementar nº [178/2007](#))

Art. 5º É criado o Quadro de Assessoramento da Administração Direta, ocupados por servidores de carreira, através de função gratificada:

DENOMINAÇÃO.....CÓDIGO.....QUANTIDADE
Assessor de Projetos Especiais.....FG-1.....45

Parágrafo único - A concessão das funções gratificadas constantes neste artigo serão devidamente justificadas.

Art. 6º Para o provimento de cargos em comissão no Município, dever-se-á atender aos requisitos gerais para investidura no serviço público municipal, estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo único - As atribuições, os requisitos para provimento e as lotações dos cargos em comissão e funções gratificadas serão fixados através de Decreto, observando-se:

~~I - as atribuições das funções de direção, gerência e chefias definidas no art. 4º observarão as competências do respectivo órgão público;~~ (Redação dada pela Lei Complementar nº [178/2007](#))

II - os cargos em comissão de assessor técnico superior terão como requisito a formação em nível superior;

III - a função gratificada de assessoria para projetos especiais, referida no art. 5º, destina-se aos servidores que possuam encargos

especiais no exercício da função pública, definidos no ato da concessão;

IV - os cargos previstos no Art. 3º, II destinam-se exclusivamente ao assessoramento dos agentes políticos municipais, consoante as atribuições do órgão em que estes estejam lotados.

Art. 7º Os subsídios dos Secretários Municipais serão fixados através de lei de iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo único - Para fins dos subsídios e na hierarquia funcional, o Procurador Geral do Município é equiparado aos secretários municipais.

Art. 8º O pagamento dos cargos comissionados de assessoramento fica constituído nos seguintes valores mensais:

CARGOS EM COMISSÃO.....VALOR

CC-6.....	R\$2.335,15
CC-5.....	R\$1.037,79
CC-4.....	R\$907,95
CC-3.....	R\$778,24
CC-2.....	R\$648,48
CC-1.....	R\$518,78

§ 1º Os cargos em comissão CC-6, que exercem suas atividades em 17h30min, terão sua remuneração reduzida em 50% (cinquenta por cento) dos valores correspondentes ao exercício integral das funções do cargo.

§ 2º Os cargos em comissão CC-6, são privativos para ocupantes graduados em nível superior.

Art. 9º O pagamento dos Cargos em Comissão de Direção - CCD fica constituído nos seguintes valores mensais:

CARGO EM COMISSÃO

DE DIREÇÃO.....VALOR

CCD-3.....	R\$2.937,09
CCD-2.....	R\$1.556,64
CCD-1.....	R\$907,95

~~Parágrafo único - Excetua-se do disposto neste artigo o cargo de direção do departamento da Auditoria Geral do Município e da Supervisão da Procuradoria Geral do Município, que possuem a remuneração do seu diretor definido em legislação específica, nas leis municipais [3.811/01](#) e [2.567/90](#), respectivamente.~~

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto neste artigo o cargo de direção do departamento da Auditoria Geral do Município e da Supervisão da Procuradoria Geral do Município, que possuem a seguinte remuneração, os quais serão reajustados anualmente pelos mesmos índices dos servidores municipais:

I - diretor do Departamento de Auditoria Geral do Município - R\$ 6.560,58

II - diretor do Departamento de Supervisão da Procuradoria-Geral do Município - R\$ 5.330,47. (Redação dada pela Lei Complementar nº [283/2011](#))

Art. 10 O exercício das funções gratificadas pelos servidores de

carreira dará o direito a seguinte percepção, além de seus vencimentos:

FUNÇÃO GRATIFICADA.....VALOR

FGS-4.....	R\$ 1.638,54
FGS-3.....	R\$ 1.365,42
FGS-2.....	R\$ 1.024,07
FGS-1.....	R\$ 682,71
FG-4.....	R\$ 946,93
FG-3.....	R\$ 789,11
FG-2.....	R\$ 591,84
FG-1.....	R\$ 394,57

Parágrafo único - As FGS são ocupadas por servidores que possuem formação superior e que sejam compatíveis com a função que exerçam, conforme regulamentação em decreto.

Art. 11 Vetado.....

Art. 12 Revogam-se os arts. 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 43, 44, 45 da Lei [1623](#), de 24 de dezembro de 1974; Art. 4º, 5º da Lei nº [1662](#), de 18 de dezembro de 1975; Art. 3º da Lei nº [1708](#), de 22 de outubro de 1976; Art. 3º, 4º, 6º, 7º, 8º da Lei nº [1.729](#), de 02 de dezembro de 1976; art. 3º, 4º, 5º, 6º, 7º da Lei nº [1.835](#), de 18 de dezembro de 1978; art. 3º, 4º e 5º da Lei nº [1.884](#), de 11 de dezembro de 1979; art. 3º, 4º e 5º da Lei nº [1.908](#), de 22 de julho de 1980; art. 5º da Lei nº [1.924](#) de 9 de dezembro de 1980, arts. 3º, 4º e 5º da Lei nº [1.928](#), de 16 de dezembro de 1980; a Lei nº [1.935](#), de 22 dezembro de 1980; art. 3º, da Lei nº [1.952](#), de 27 de julho de 1981; Lei nº [1.966](#), de 05 de novembro de 1981; art. 3º da Lei nº [1.978](#), de 07 de dezembro de 1981; art. 3º da Lei nº [2.016](#), de 03 de dezembro de 1982; Lei nº [2.032](#), de 17 de maio de 1983; art.4º, 5º, 6º, 7º, da Lei nº [2.066](#), de 21 de novembro de 1983; art. 3º e 4º da Lei nº [2.091](#), de 27 de dezembro de 1983; art. 3º e 6º da Lei nº [2.105](#), de 03 de julho de 1984; art. 3º da Lei nº [2.131](#), de 11 de dezembro de 1984; art. 3º, 4º e 10, da Lei nº [2.132](#), de 13 de dezembro de 1984; Lei nº [2.224](#), de 23 de dezembro de 1985; art. 5º, da Lei nº [2.239](#), de 26 de março de 1986; os incisos V, VI, VII, do art. 1º da Lei nº [2.287](#), de 01 de agosto de 1986; art. 3º da Lei nº [2.334](#), de 02 de fevereiro de 1987; Lei nº [2.338](#), de 06 de maio de 1987; incisos V, VI do art. 1º e 3º da Lei nº [2.339](#), de 06 de maio de 1987; Lei nº [2.368](#), de 31 de agosto de 1987; art. 5º, Lei nº [2.523](#), de 28 de julho de 1989; art. 5º, da Lei nº [2.532](#), de 04 de outubro de 1989; Lei nº [2.884](#), de 10 de agosto de 1993; art. 25, da Lei nº [2.910](#), de 24 de novembro de 1993; Lei Complementar nº [135](#), de 29 de dezembro de 2004 e Lei Complementar nº [142](#), de 14 de junho de 2005.

GABINETE DO PREFEITO, Centro Administrativo Municipal, em 25 de setembro de 2006.

AIRTON LÂNGARO DIPP
Prefeito Municipal